



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 026/97

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO REAJUSTE SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º

Fica concedido um reajuste salarial à todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos, sobre os vencimentos do mês de Abril de 1997, constante do Anexo "II" da Lei Municipal nº 006/97, nos índices abaixo relacionados, passando a referida tabela de vencimentos a fazer parte integrante desta Lei:

REFERÊNCIA	REAJUSTE (%)
A, B, C e D	16%
E, F, G, H, I, J, K, e L	12%
M e N	10%
O, P, Q e R	9%
S, T e U	8%

ARTIGO 2º

Fica criado o emprego em comissão, a seguir descrito, que passará a fazer parte integrante do ANEXO "I", Quadro de Pessoal, Tabela "B", a partir desta Lei:

CARGO	QTDE	REFERÊNCIA
COORDENADOR DE SETOR	07	0

ARTIGO 3º

Fica alterada a jornada de trabalho para 30 horas semanais dos seguintes empregos, constantes do ANEXO "I" - Tabela "A", da Lei Municipal nº 006/97:

FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO
TERAPEUTA OCUPACIONAL

ARTIGO 4º

Ficam reenquadrados os empregos constantes da TABELA "C" do ANEXO "I" da Lei Municipal nº 006/97, nos termos da presente Lei.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º

Fica reenquadrado o emprego em comissão de Coordenador de Departamento nos termos da Tabela "B" do Anexo "I" da presente Lei.

ARTIGO 6º

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 7º

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 DE MAIO DE 1997


ANTONIO PEDRO QUIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na data supra.



MARIA REGINA PEREIRA
SECRETÁRIA DE GABINETE



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

ANEXO "I"

QUADRO DE PESSOAL

TABELA "A" : Empregos CLT

EMPREGOS PERMANENTES	QTDE	JORNADA	REF.
ADMINISTRADOR DE CRECHE	5	40 HS	O
AGENTE DE SAÚDE	30	40 HS	K
AGENTE DOMICILIAR	2	40 HS	J
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	5	44 HS	D
AJUDANTE GERAL	80	44 HS	A
ALMOXARIFE	1	40 HS	N
APICULTOR	1	44 HS	D
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20	40 HS	Q
ASSISTENTE CONTÁBIL	1	40 HS	Q
ASSISTENTE DE SERVIÇOS	10	44 HS	Q
ASSISTENTE SOCIAL	2	40 HS	S
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	4	40 HS	L
AUXILIAR DE BORRACHEIRO	2	44 HS	B
AUXILIAR DE CARPINTEIRO	4	44 HS	B
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	4	40 HS	L
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10	40 HS	K
AUXILIAR DE COVEIRO	4	44 HS	B
AUXILIAR DE DESENHISTA	2	40 HS	L
AUXILIAR DE ELETRICISTA	4	44 HS	B
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	40 HS	N
AUXILIAR DE ENCANADOR	2	44 HS	B
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	20	40 HS	D
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	5	40 HS	D
AUXILIAR DE FUNILEIRO	4	44 HS	B
AUXILIAR DE JARDINEIRO	5	44 HS	B
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	2	40 HS	L
AUXILIAR DE MAGAREFE	5	44 HS	B
AUXILIAR DE MARCENEIRO	4	44 HS	B
AUXILIAR DE MECÂNICO	7	44 HS	B



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

AUXILIAR DE PINTOR	3	44 HS	B
AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	4	40 HS	M
BIBLIOTECÁRIO	1	40 HS	S
BIOQUÍMICO	3	20/40 HS	S
BORRACHEIRO	2	44 HS	D
CAIXA	2	40 HS	P
CARPINTEIRO	2	44 HS	D
COLETOR DE LIXO	20	44 HS	B
CONTÍNUO	3	40 HS	B
COORDENADOR PEDAGÓGICO	3	40 HS	S
COPEIRA	1	40 HS	G
COVEIRO	4	44 HS	D
COZINHEIRA	30	44 HS	H
DENTISTA	10	20/40 HS	S
DESENHISTA	2	40 HS	N
ELETRICISTA	2	44 HS	K
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	2	44 HS	K
ENCANADOR	2	44 HS	D
ENCARREGADO DE SETOR	20	44 HS	N
ENFERMEIRA	3	40 HS	S
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	20/40 HS	S
ENGENHEIRO CIVIL	1	20/40 HS	S
ESCRITURÁRIO	20	40 HS	L
FISCAL SANITÁRIO	1	40 HS	J
FISCAL DE OBRAS	1	40 HS	J
FISCAL DE TRIBUTOS	3	40 HS	J
FISIOTERAPEUTA	2	30 HS	S
FONOAUDIÓLOGO	2	30 HS	S
FRENTISTA	2	44 HS	B
FUNILEIRO	4	44 HS	K
INSTRUTOR DE SERVIÇOS	15	44 HS	G
JARDINEIRO	5	44 HS	D



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LUBRIFICADOR	2	44 HS	D
MAESTRO DE BANDA	1	40 HS	H
MAGAREFE	5	44 HS	D
MARCENEIRO	4	44 HS	D
MECÂNICO	7	44 HS	K
MÉDICO	15	20/40 HS	S
MÉDICO VETERINÁRIO	2	20/40 HS	S
MEIO OFICIAL MECÂNICO	5	44 HS	H
MERENDEIRA	20	44 HS	C
MONITOR	20	20 HS	B
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	20	40 HS	H
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	20	40 HS	H
NUTRICIONISTA	1	20/40 HS	S
OFICIAL ADMINISTRATIVO	15	40 HS	N
OPERADOR DE MÁQUINA	10	40 HS	J
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	5	40 HS	R
PAJEM	15	44 HS	G
PEDREIRO I	30	44 HS	D
PEDREIRO II	10	44 HS	F
PINTOR	3	44 HS	D
PROCURADOR JURÍDICO	1	20/40 HS	U
PROFESSOR	70	20 HS	M
PSICÓLOGO	5	20/40 HS	S
RECEPCIONISTA	2	40 HS	J
SERVENTE	10	44 HS	A
SERVENTE DE PEDREIRO	20	44 HS	B
SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO	7	40 HS	S
SUPERVISOR DE SETOR	10	40 HS	P
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	1	40 HS	N
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	1	40 HS	Q
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	2	40 HS	N
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	30 HS	S



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TORNEIRO MECÂNICO	2	20 HS	E
TORNEIRO MECÂNICO	2	40 HS	L
TRABALHADOR AGROPECUÁRIO	6	44 HS	D
TRATORISTA	2	44 HS	F
VIGIA	20	44 HS	B

TABELA "B" : Empregos CLT

EMPREGOS EM COMISSÃO	QTDE	REF.
COMPRADOR	2	Q
CONTADOR	1	Q
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	7	T
COORDENADOR DE SETOR	7	O
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	7	T
SECRETARIO DE GABINETE	1	Q
TESOUREIRO	1	Q

TABELA "C"
Cargos Regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Angatuba
(a serem extintos na vacância)

CARGOS	QTDE	REF.
ADMINISTRATIVO III	1	N
ESCRITURÁRIO LANÇADOR	1	L
SECRETÁRIO I	1	Q



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO "II"

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR RS
A	129,92
B	137,72
C	143,72
D	145,51
E	163,07
F	176,87
G	188,16
H	213,25
I	238,34
J	250,88
K	288,51
L	326,14
M	379,50
N	431,20
O	457,80
P	549,36
Q	708,50
R	776,08
S	907,20
T	1.058,40
U	1.451,52